



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.492, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para o Grupo Teatral Nova Jerusalém de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Grupo Teatral Nova Jerusalém, o imóvel de propriedade do Município, constituído dos lotes n^{os} 140 e 150, com a área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) localizados na Quadra nº 075, Zona nº 06, da Rua “B”, do Bairro Expansão Parque Jardim Capitão Silva, nesta cidade, matriculados, respectivamente, sob os números 20.568 e 20.569, livro nº02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Os lotes de que trata o caput do artigo, foram previamente avaliados pela comissão municipal competente no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada um.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente às finalidades da donatária, não podendo, em hipótese alguma ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de quatro anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente alienação, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de outubro de 2002.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL EM-160/2002

Publicação Jornal Participação nº 91, de 21 a 27/10/2002